

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
				Total (4)	Contacto (5)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Opção Condicionada 3 — Modalidade de Compo- nente Não Letiva.	Política e Arte Contempo- rânea.	EA	Semestral . . .	280						48		16		10	
	Redes e Transferências Ar- tísticas no Sul da Europa (1870-1918).	HA	Semestral . . .	280						48		16		10	
	<i>Spatial Practices in Con- temporary Art.</i>	HA	Semestral . . .	280						48		16		10	
	Dissertação	EA	Anual	1 680								32		60	
	Estágio com Relatório . . .	EA	Anual	1 680						800		32		60	
	Trabalho de Projeto	EA	Anual	1 680								32		60	

311350305

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 394/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, retifica-se o Edital n.º 421/2018, respeitante a concurso documental para um Professor Associado, da área disciplinar de Ciência do Desporto, em particular de Metodologia do Desporto de Recreação, Educação Física Especial e Organização e Gestão em Desporto, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, nos seguintes termos: Onde se lê:

«Faço saber que, por meu despacho de 05 de janeiro de 2018, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital»

deve ler-se:

«Faço saber que, por meu despacho de 05 de abril de 2018, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital»

e onde se lê:

«3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado na sala 114 do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, ou remetido por correio para o mesmo endereço, até ao trigésimo dia útil posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, e é instruído com:»

deve ler-se:

«3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado na sala 114 do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, ou remetido por correio para o mesmo endereço, até ao quinquagésimo dia útil posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, e é instruído com:»

3 de maio de 2018. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos*.

311334121

Declaração de Retificação n.º 395/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, retifica-se o Edital n.º 422/2018, respeitante a concurso documental para um Professor Associado, da área disciplinar de Ciência do Desporto — Pedagogia do Desporto e Treino Desportivo, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, nos seguintes termos: Onde se lê:

«Faço saber que, por meu despacho de 05 de janeiro de 2018, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diários da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital»

deve ler-se:

«Faço saber que, por meu despacho de 5 de abril de 2018, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital»

e onde se lê:

«3 [...]

O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado na sala 114 do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, ou remetido por correio para o mesmo endereço, até ao trigésimo dia útil posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, e é instruído com:»

deve ler-se:

«3 [...]

O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado na sala 114 do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, ou remetido por correio para o mesmo endereço, até ao quinquagésimo dia útil posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, e é instruído com:»

3 de maio de 2018. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos*.

311334179

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 308/2018

No uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 30.º, n.º 1, alínea *t*), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte Regulamento:

Regulamento do Centro de Estudos em Letras

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Habilitação legal e objeto

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), tendo como objeto complementar o disposto pelos artigos 14.º, alínea *b*) e 59.º e seguintes dos Estatutos da Universidade de Trás-os-

-Montes e Alto Douro (UTAD), mais precisamente, a estrutura organizativa, composição, competências e regras básicas de organização e funcionamento do Centro de Estudos em Letras, doravante designado por CEL.

Artigo 2.º

Natureza jurídica, sede e símbolos identificativos

1 — O CEL é uma unidade orgânica interuniversitária de investigação, sob a forma centro de investigação, dirigido à promoção, realização e coordenação das tarefas de investigação, de transferência de ciência e de tecnologia, de difusão da cultura e de prestação de serviços especializados na área científica das Ciências da Linguagem podendo, numa vertente interdisciplinar e colaborativa, atuar em áreas científicas afins.

2 — Enquanto unidade orgânica de investigação, sem prejuízo das competências atribuídas ao Colégio Doutoral da UTAD, o CEL é dotado de autonomia científica.

3 — A sede do CEL é coincidente com a da UTAD.

4 — Sem prejuízo do uso do símbolo ou do logótipo da UTAD, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos da UTAD, o CEL pode adotar uma simbologia que especificamente o identifique.

5 — O CEL pode estar organizado em mais do que uma unidade de gestão, desde que essa unidade ou polo incorpore dez investigadores doutorados integrados.

6 — Os polos ou unidades de gestão secundárias podem elaborar regimentos próprios que disciplinem os seus modos de organização e funcionamento, sem prejuízo de respeito pelas disposições legais, estatutárias e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

7 — Atualmente o CEL tem uma unidade de gestão secundária, sediada na Universidade de Évora, doravante designada CEL-UE.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1 — A atuação do CEL, salvaguardando todos os princípios consignados nos Estatutos da UTAD, designadamente os previstos nos artigos 9.º e 10.º, deve ser norteado pela estrita observância de garantia da qualidade e excelência dos seus projetos e na procura do conhecimento de ponta, da promoção interdisciplinar e interuniversitária, sob a égide, por um lado, da unidade de ação institucional e, por outro, da internacionalização em matéria de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i).

2 — Para efeitos do número anterior, os órgãos e membros do CEL asseguram, designadamente, a permanente interação com os órgãos, unidades orgânicas, serviços e demais estruturas da Universidade, no integral respeito pelas competências que a estes estão atribuídas nos termos dos Estatutos da UTAD e demais regulamentação.

CAPÍTULO II

Missão, objetivos e atribuições

Artigo 4.º

Missão

O CEL, respeitando o modelo organizacional estabelecido nos Estatutos da UTAD, demais regulamentação interna, do qual faz parte este diploma, tem como missão principal garantir a qualidade e bom funcionamento dos seus projetos de investigação, a atratividade dos investigadores mais qualificados e o reconhecimento da sociedade académica nacional e internacional.

Artigo 5.º

Objetivos

No âmbito da missão estabelecida no artigo anterior, são objetivos principais do CEL:

a) Permitir que, em estrita articulação com o Colégio Doutoral e outras unidades orgânicas de ensino e investigação da UTAD, os projetos de investigação e demais valências se possam desenvolver em articulação com políticas, objetivos e procedimentos previamente definidos;

b) Implementar uma cultura de valorização da qualidade da oferta e funcionamento dos projetos de investigação e demais valências, de modo a que alcancem resultados de avaliação de excelência e o inerente reconhecimento nacional e internacional;

c) Promover a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade dos projetos de investigação e demais valências, bem como a cooperação interorgânica e interinstitucional.

Artigo 6.º

Atribuições

Para a realização da sua missão e concretização dos seus objetivos, conforme estabelecido nos artigos anteriores, ressaltando as compe-

tências específicas atribuídas a outros órgãos da UTAD, o CEL dispõe das seguintes atribuições:

a) Propor, promover, coordenar e apoiar projetos de investigação em Ciências da Linguagem e áreas afins de acordo com os princípios e os objetivos das instituições que o integram;

b) Difundir o respetivo conhecimento científico;

c) Realizar programas e projetos de investigação;

d) Afetar recursos humanos e materiais aos projetos;

e) Contribuir para o intercâmbio entre organismos e departamentos ligados à investigação;

f) Prestar serviços às comunidades académicas e educacionais;

g) Contribuir para que os projetos de investigação apresentados por docentes/investigadores sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e, ou, estrangeiras;

h) Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores.

Artigo 7.º

Atividades

O CEL apoia e desenvolve atividades de produção e difusão do conhecimento científico, no âmbito dos seus objetivos:

a) A produção do conhecimento desenvolve-se através dos projetos de investigação em curso e em preparação e através de iniciativas e ações levadas a cabo no âmbito dos planos de atividades da direção do CEL;

b) A difusão do conhecimento desenvolve-se através de uma política editorial que, sem prejuízo de outras iniciativas, incluindo monografias em novos domínios do conhecimento, privilegie a publicação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e artigos em revistas científicas nacionais e internacionais;

c) A difusão do conhecimento reveste ainda a forma de encontros científicos, conferências, congressos, simpósios e intercâmbios com instituições similares;

CAPÍTULO III

Composição, organização e funcionamento

Artigo 8.º

Composição

Sem prejuízo de outros membros que vierem a ser determinados por esta via, fazem parte do CEL, após processo de admissão nos termos previstos no presente diploma:

a) Investigadores Integrados, os docentes/investigadores, detentores do grau de doutor, que façam parte do Conselho Científico e tenham sido admitidos nessa condição.

b) Investigadores Colaboradores, os outros investigadores nacionais ou estrangeiros, detentores do grau de doutor, desde que a sua atividade esteja relacionada com os objetivos e projeto estratégico do CEL.

c) Investigadores Bolseiros e Estudantes de Doutoramento que realizem investigação relacionada com o projeto estratégico do CEL.

Artigo 9.º

Organização

1 — Sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados por esta via, são órgãos do CEL:

a) O Diretor do CEL;

b) O Conselho Científico do CEL.

2 — Todos os mandatos são por um período de quatro anos.

Artigo 10.º

Diretor do CEL

1 — O Diretor do CEL é eleito, pelo respetivo corpo, de entre os membros integrados da unidade de gestão principal.

2 — Compete ao Diretor do Centro:

a) Representar o CEL perante os demais órgãos das suas instituições e perante o exterior;

b) Executar as deliberações do Conselho Científico do CEL, quando vinculativas;

c) Elaborar os projetos de planos de atividades e o relatório de atividades;

d) Exercer as demais funções previstas na lei e neste regulamento.

e) Presidir aos respetivos órgãos e convocar as reuniões;

f) Dirigir e coordenar a execução de todas as atividades do CEL;

g) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações emanadas dos órgãos da Universidade;

h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor;

i) Propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CEL.

3 — Ao Diretor do CEL, ouvido o respetivo Conselho Científico, cabe nomear, de entre o respetivo corpo, um Secretário.

4 — Aos docentes/investigadores integrados pertencentes à unidade de gestão secundária cabe eleger o Vice-Diretor.

5 — As competências do Diretor podem ser delegadas no Vice-Diretor.

6 — São funções do Secretário coadjuvar o Diretor e Vice-Diretor, designadamente através da coordenação das atividades editoriais e de outras realizações do CEL, do contacto com os investigadores e da disseminação da informação, e ainda da supervisão da gestão administrativa e financeira.

Artigo 11.º

Conselho Científico do CEL

1 — O conselho científico é constituído pelos membros integrados, após processo de admissão, nos termos previstos na alínea f) do número seguinte do presente artigo.

2 — São competências do Conselho Científico do CEL:

a) Eleger e apreciar a destituição do Diretor do CEL;

b) Pronunciar-se sobre os projetos de planos de atividades e o relatório de atividades do Centro de Investigação;

c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo Diretor;

d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de investigação em curso.

e) Apreciar e propor aos órgãos competentes a celebração de convénios, protocolos, acordos e parcerias, de cariz nacional ou internacional, com interesse para o objeto de ação do CEL;

f) Avaliar e aprovar a admissão e a exclusão de membros integrados, colaboradores e bolseiros, devendo estas decisões assentar em critérios previamente definidos de produtividade científica individual, ou outros, considerados relevantes e previamente fixados;

g) Aprovar o presente regulamento e as subseqüentes alterações;

3 — O Conselho Científico do CEL funciona em Plenário e, por delegação deste, em Comissão Permanente, sendo esta constituída pelo Presidente, Vice-Presidente(s), Secretário e Professores Catedráticos investigadores integrados do CEL.

4 — O Conselho deve reunir, em sessão ordinária, pelo menos, semestralmente e em sessão extraordinária sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por individualidades de reconhecido mérito, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros, de acordo com o projeto de investigação e/ou planos de atividades.

2 — Compete a esta Comissão a análise e o aconselhamento permanente das atividades desenvolvidas pelo Centro.

CAPÍTULO IV

Linhas e projetos de investigação

Artigo 13.º

Linhas de Investigação

As linhas de investigação agrupam a política de investigação do CEL segundo grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.

Artigo 14.º

Projetos de Investigação

Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

Artigo 15.º

Tipologia de Projetos

1 — Para efeitos de organização e coordenação das atividades de investigação, bem como da sua avaliação e do seu financiamento interno,

cada linha de investigação organiza-se em projetos institucionais de investigação nela inscritos e aprovados.

2 — Os projetos institucionais de investigação correspondem a domínios relevantes dentro das linhas de investigação, são coordenados por um investigador integrado do CEL.

CAPÍTULO V

Recursos e serviços

Artigo 16.º

Recursos

1 — São recursos humanos do CEL os constam da sua composição, nos termos do artigo 8.º do presente diploma, e outros recursos administrativos colocados à sua disposição, sem prejuízo do recurso aos serviços existentes nas unidades orgânicas de ensino e investigação ou gerais da UTAD.

2 — São recursos materiais e financeiros do CEL os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações orçamentais das instituições e outras que venham a captar por atividades próprias.

3 — As atividades e informações consideradas relevantes no âmbito de atuação do CEL podem ser alojadas em sítio próprio na página eletrónica da UTAD.

Artigo 17.º

Serviços

Para a consecução dos seus objetivos, em conformidade com as linhas gerais de investigação em curso, o CEL poderá implementar, com os recursos que lhe forem afetos e outros, serviços especializados para apoio aos investigadores e à comunidade, designadamente um serviço de assessoria à Investigação e de avaliação de projetos.

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 18.º

Avaliação

1 — Anualmente, o CEL promoverá uma avaliação dos projetos de investigação em curso, podendo recorrer a painéis de especialistas por si designados.

2 — O CEL elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 19.º

Alterações do Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico do CEL.

Artigo 20.º

Revogação e entrada em vigor

O presente diploma, depois de aprovado pelo Conselho Científico do CEL, entra em vigor no dia seguinte à sua homologação, revogando o regulamento anterior publicado em anexo ao Despacho n.º 16616/2012, de 31 de dezembro.

15 de maio de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311350776

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 7053/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 30 de abril de 2018 do Senhor Vice Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, foi autorizada a contratação de Fernanda Maria de Jesus Simões, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de maio de 2018, com a remunera-